



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

POP – Procedimento Operacional Padrão

Avaliação

Data: 24/07/2026

POP-CASU-SMA-UFC 04/2026

Versão 1.00

ACIDENTE ENVOLVENDO MORDEDURA POR ANIMAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA UFC

1. Finalidade institucional

Padronizar as responsabilidades administrativas dos setores envolvidos e estabelecer fluxo padronizado para atuação institucional diante da ocorrência de acidentes envolvendo mordedura por animal nas dependências da universidade, visando:

- 1.1. Atendimento imediato e adequado à vítima;
- 1.2. Proteção da saúde pública e prevenção de zoonoses;
- 1.3. Cumprimento das notificações sanitárias obrigatórias;
- 1.4. Preservação de informações para eventual responsabilização administrativa, civil ou penal;
- 1.5. Monitoramento do animal agressor, quando tecnicamente e legalmente aplicável;
- 1.6. Assegurar o cumprimento dos protocolos de vigilância epidemiológica e profilaxia da raiva humana;
- 1.7. Preservar informações para investigação administrativa, sanitária ou judicial;

Atenção: O presente POP não caracteriza a Universidade Federal do Ceará como serviço de urgência médica, Centro de Controle de Zoonoses, unidade de Vigilância Epidemiológica, hospital veterinário ou responsável legal pelos animais envolvidos na ocorrência.

2. Competência administrativa

A atuação da Coordenadoria da Causa Animal – Saúde Única possui natureza administrativa, preventiva, educativa e de gestão ambiental, competindo-lhe coordenar as medidas institucionais decorrentes da ocorrência, sem prejuízo das atribuições dos serviços de saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Centro de Controle de Zoonoses, órgãos ambientais, segurança pública ou demais autoridades competentes.

Atenção: O atendimento médico da vítima, a indicação de profilaxia antirrábica, a notificação compulsória, a investigação epidemiológica e demais medidas sanitárias constituem competência exclusiva dos órgãos de saúde.

3. Abrangência (Comunidade acadêmica)	• Docentes; • Discentes; • Técnicos administrativos; • Terceirizados; • Visitantes; • Segurança universitária.
---	---

4. Fundamentação legal

4.1. Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais (Art. 32 – maus-tratos)

Legislação de proteção animal no âmbito federal, que tipifica condutas lesivas contra animais e estabelece sanções penais e administrativas;

4.2. Lei nº 14.064/2020 – Lei Sansão

Legislação de proteção animal no âmbito federal, que altera a Lei nº 9.605/1998, aumentando as penalidades aplicáveis aos crimes de maus-tratos contra cães e gatos;

4.3. Lei nº 5.197/1967 – Proteção à Fauna

Legislação de proteção animal no âmbito federal, que dispõe sobre a proteção à fauna silvestre, proibindo sua utilização, perseguição, caça ou apanha, bem como a destruição de seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;

4.4. Lei Estadual nº 17.729/2021 – Política Estadual de Proteção Animal

Legislação de proteção animal no âmbito estadual, que institui normas destinadas à proteção, à defesa e à preservação dos animais no Estado do Ceará;

4.5. Lei Municipal nº 8.966/2005 – Controle de Zoonoses

Legislação de proteção animal no âmbito municipal, que estabelece normas relativas ao controle populacional de animais, à prevenção e ao controle de zoonoses e endemias no Município de Fortaleza;

4.6. Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde

Legislação federal que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo ações de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses no âmbito do Sistema Único de Saúde;

4.7. Nota Técnica nº 8/2022-CGZV/DEIDT/SVS/MS

Atualiza o protocolo nacional de profilaxia pré-exposição, pós-exposição e reexposição da raiva humana no Brasil.

5. Princípios norteadores

- 5.1. Saúde Única (Animal–Humano–Ambiente);
- 5.2. Prevenção sanitária;
- 5.3. Legalidade administrativa;
- 5.4. Transparência institucional;
- 5.5. Responsabilidade compartilhada.

6. Definições

- 6.1. Animal comunitário: animal que estabelece vínculo territorial sem tutor definido;

6.2. Fauna silvestre: espécies nativas ou migratórias protegidas por legislação federal;

6.3. Mordedura: lesão provocada pelos dentes de animal capaz de romper ou não a integridade da pele;

6.4. Profilaxia antirrábica: conjunto de medidas preventivas adotadas após exposição ao vírus da raiva;

6.5. Zoonoses: doenças que podem ser transmitidas entre animais e pessoas;

6.6. Guarda institucional: situação em que a instituição assume formalmente a responsabilidade permanente ou temporária pela manutenção, alojamento, tratamento e destinação do animal.

7. Classificação da ocorrência

Após comunicação a Secretaria de Meio Ambiente (SMA) classificará o caso em:

7.1. Mordedura leve	• Ferimentos superficiais (como arranhaduras); • Animal identificado e monitorado; • Sem sinais sugestivos de zoonoses.
7.2. Mordedura moderada	• Ferimentos múltiplos; • Necessidade de atendimento médico; • Animal passível de monitoramento.
7.3. Mordedura de alto risco	• Ferimentos extensos e múltiplos; • Animal não localizado e identificado; • Animal silvestre; • Animal com suspeita de raiva ou outra zoonose; • Animal apresentando sinais neurológicos; • Necessidade de atuação imediata da Vigilância Epidemiológica.

Atenção: As ocorrências verificadas fora do horário de expediente, aos finais de semana e feriados, deverão ser registradas inicialmente à Segurança Universitária, que comunicará a Coordenadoria da Causa Animal no primeiro dia útil subsequente, ressalvadas as emergências sanitárias, que deverão ser comunicadas imediatamente.

8. Procedimentos operacionais

8.1. Atendimento imediato à vítima	• Conduzir a vítima para um local seguro; • Realizar imediatamente a lavagem da lesão com água corrente e sabão, por pelo menos 15 minutos; • Evitar aplicação de substâncias caseiras; • Encaminhar imediatamente a vítima para unidade de saúde para avaliação médica;
------------------------------------	---

	• Orientação a vítima quanto à necessidade de avaliação para profilaxia antirrábica e antitetânica;
Atenção: A prioridade é a proteção da saúde da vítima.	
8.1. Comunicação/Registro	• Localização; • Data e Horário; • Identificação da vítima; • Espécie do animal envolvido; • Identificação do animal, se possível; • Contexto da agressão; • Descrição do comportamento do animal; • Existência de provocação prévia; • Testemunhas; • Fotografia georreferenciada
8.2. Medidas imediatas	• Não correr, gritar ou tentar afugentar o animal mediante agressão; • Não realizar tentativa de captura ou contenção sem treinamento específico; • Manter distância segura; • Reduzir a circulação de pessoas no local; • Solicitar apoio da Segurança Universitária, quando necessário.
8.3. Avaliação inicial do animal agressor (Coordenadoria)	• Espécie animal envolvida; • Identificação do animal (comunitário, doméstico ou silvestre); • Existência de tutor, se doméstico; • Condição clínica existente do animal; • Sinais clínicos compatíveis com zoonoses; • Necessidade de isolamento da área; • Necessidade de acionamento da Vigilância Epidemiológica. • Verificação do histórico vacinal do animal, quando disponível, especialmente em relação à vacinação antirrábica, para subsidiar a adoção do protocolo sanitário e da conduta pós-exposição adequada.
Atenção: todas as condutas em relação ao animal agressor devem respeitar os princípios de bem-estar animal, evitando ações que possam causar sofrimento desnecessário ou agravar seu estado, devendo ser adotadas medidas técnicas e seguras.	
8.4. Conduta por classificação	• Caso A: Mordedura leve; • Caso B: Mordedura moderada; • Caso C: Mordedura de alto risco.

Caso A: • Encaminhamento médico da vítima; • Orientação à vítima; • Monitoramento do animal, quando possível; • Registro da ocorrência.	
Caso B: • Encaminhamento imediato ao serviço de saúde; • Monitoramento do animal durante 10 dias, quando possível; • Comunicação à Vigilância Epidemiológica, se necessário; • Acompanhamento institucional; • Registro de ocorrência.	
Caso C: • Se suspeita de zoonose → Comunicação imediata à Vigilância Sanitária Municipal (Portaria de Consolidação nº4/2017 do Ministério da Saúde); • Se risco iminente à comunidade acadêmica → Acionamento da segurança universitária; → Isolamento preventivo. • Se animal silvestre → Acionamento imediato da Coordenadoria de Biodiversidade e Proteção de Recursos Naturais (BIORN), Núcleo Regional de Ofiologia 2 (NUROF) ou órgão ambiental (SEMACE/IBAMA). • Se o animal agressor não puder ser localizado → Registrar essa informação para subsidiar a conduta médica da vítima. • Se o animal agressor vinher a óbito → Não realizar o descarte do cadáver. → Comunicar imediatamente à Coordenadoria da Causa Animal – Saúde Única para avaliação da necessidade de encaminhamento do animal para diagnóstico laboratorial, especialmente quando houver suspeita de zoonoses, e adoção da destinação sanitariamente adequada. Atenção: É vedado à comunidade capturar, perseguir, agredir ou remover o animal sem autorização e equipe capacitada.	

9. Limites de competência institucional

A atuação da Secretaria de Meio Ambiente limita-se às ocorrências verificadas nas dependências da Universidade Federal do Ceará. Destaca-se neste POP:

- O atendimento da vítima constitui responsabilidade dos serviços de saúde;
- A definição do esquema profilático compete exclusivamente ao profissional médico;
- A observação clínica do animal não substitui a avaliação médica da vítima;
- O eventual acompanhamento do animal pela Universidade possui finalidade exclusivamente sanitária e administrativa, não caracterizando posse, guarda, tutela ou responsabilidade permanente da instituição;

Atenção: A Universidade não possui atribuição legal para captura rotineira de animais, atendimento clínico veterinário permanente, internação de animais ou execução das atividades próprias do Centro de Controle de Zoonoses.

10. Registros obrigatórios (Coordenadoria)	• Relatório interno da ocorrência; • Identificação do animal e acompanhamento do período de
--	--

	observação do animal, quando possível; • Registro fotográfico; • Registro estatístico das ocorrências; • Documentação dos encaminhamentos e Arquivamento interno.
--	--

11. Disposições gerais

- 11.1. A saúde da vítima possui prioridade absoluta em todas as ocorrências;
- 11.2. A ausência de identificação do animal não deverá retardar o atendimento médico;
- 11.3. O animal envolvido deverá ser tratado de forma ética, em conformidade com a legislação de proteção animal, garantindo-se seu bem-estar após a ocorrência, por meio da adoção de medidas que minimizem o estresse e o sofrimento, sempre compatíveis com a segurança das pessoas e as ações de vigilância em saúde.
- 11.4. Sempre que houver suspeita de zoonose, deverá ser comunicada imediatamente a Vigilância Epidemiológica competente;
- 11.5. As ações da Universidade observarão os princípios da Saúde Única, integrando saúde humana, saúde animal e proteção ambiental.

12. Disposições transitórias

- Os casos omissos neste Procedimento Operacional Padrão serão analisados pela Secretaria de Meio Ambiente, por intermédio da Coordenadoria da Causa Animal - Saúde Única, observada a legislação vigente e as competências institucionais da Universidade Federal do Ceará.
- Este POP poderá ser revisado sempre que houver atualização da legislação aplicável, alteração da estrutura administrativa ou necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos.

Contatos	• Coordenação Causa Animal - Saúde Única: causa.animal.sma@ufc.br / (85) 3366-9542 • SEMACE: (85) 98789-1580 • IBAMA: (85) 3307-1126 • Vigilância Sanitária: (85) 3452-2321 • Delegacia de Proteção de Meio Ambiente (DPMA): (85) 3247-2630 • Núcleo Regional de Ofiologia: (85) 3366-9801 • Coordenadoria de Biodiversidade e Proteção de Recursos Naturais: biorn.sma@ufc.br / (85) 3366-9542
-----------------	--

Setor Responsável: Coordenadoria Causa Animal - Saúde Única – SMA-UFC
 Elaboração: Coordenação Causa Animal – Saúde Única
 Aprovação: Secretaria de Meio Ambiente – UFC

Data: 24/07/2026 / Fortaleza (CE)

ACIDENTE ENVOLVENDO MORDEDURA POR ANIMAIS
NAS DEPENDÊNCIAS DA UFC

Este fluxograma possui caráter informativo e resumido.

As orientações completas encontram-se no POP-CASU-SMA-UFC 04/2026 – Acidente Envolvendo Mordedura por Animais nas Dependências da UFC.

Coordenadoria Causa Animal – Saúde Única.

**MEDIDAS DE BIOSEGURANÇA**

- Uso obrigatório de luvas e máscara
- Evitar contato direto
- Higienização das mãos após o manuseio
- Vacinação antirrábica atualizada (equipe)

**LIMITES DE COMPETÊNCIA**

- A UFC não é serviço de urgência médica, centro de zoonoses ou hospital veterinário.
- Atendimento clínico e encaminhamentos dependerão de rede externa parceira.
- Responsabilidade pelo animal é do tutor ou órgão competente.

**CONTATOS IMPORTANTES**

- | | | | |
|---|--------------------------|---------------------------------------|--|
| Coordenadoria Causa Animal – Saúde Única
(85) 3366-9542
causa.animal.sma@ufc.br | Polícia Ambiental – 190 | Vigilância Sanitária – (85) 3452-3231 | BIORN – (85) 3366-9542 |
| Segurança Universitária – 190 | SEMACE – (85) 98789-1580 | DPMA – (85) 3247-2630 | Prefeitura do Campus (ver contatos locais) |
| | IBAMA – (85) 3307-1126 | NUROF – (85) 3366-9801 | |

